

Aviso de contumácia n.º 3571/2006 — AP. — O Dr. José António Lopes Vicente, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3292/Q5.5TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Francisco Gomes, filho de Upa Francisco Gomes e de Adelina Gomes, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Dezembro de 1970, solteiro, titular da autorização de residência n.º 294176, com domicílio em Largo da Boa Vontade, 115 Bairro António Sérgio, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões do registo predial, comercial ou automóvel.

7 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 3572/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 338/01.0GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António Guedes Moura Miranda Coutinho, filho de Fernando Alberto de Miranda Coutinho e de Maria Henriqueta Freixo Guedes Moura Miranda, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3994542, com domicílio em Rua Projectada à Mouzinho de Albuquerque, 10, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2001, por despacho de 23 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 3573/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2460/03.9TB FAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel António da Conceição Lopes, filho de António Veríssimo Lopes e de Fernanda Maçarico da Conceição Lopes, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1981, solteiro, com domicílio em Rua Gil Vicente, 12 Bairro do Girão, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Maio de 1999, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus

bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 3574/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1319/03.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Donskikh, filho de Vassilie Donskikh e de Nadia Donskikh, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 21 de Junho de 1970, casado em regime desconhecido, titular do passaporte n.º 60N.º1172475, com domicílio em Urbanização Vale da Amoreira, 18, 2.º-D, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 2003, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 3575/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1552/02.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Quintino Brandão, filho de Carlos Filipe Deus Brandão e de Eduarda Baltazar Quintino Brandão, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10120860, com domicílio em Sítio do Pinheiro, caixa postal n.º 178-E, Luz de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 3576/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1093/02.1PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Wagner Teixeira, filho de Moacir Teixeira e de Áurea Aparecida Teixeira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Fevereiro de 1974, com domicílio na Rua do Indico, lote 13, Edifício Luba, apartamento 522, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer